



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de abril de 2022

Número 79

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-B/2022:

Designa a comissão executiva da Estrutura de Missão para as Comemorações do Quinquagésimo Aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974 3-(2)

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 139-A/2022:

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos..... 3-(4)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-B/2022

Sumário: Designa a comissão executiva da Estrutura de Missão para as Comemorações do Quinquagésimo Aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2021, de 4 de junho, veio determinar a realização das comemorações do quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974 e criar a estrutura de missão que as promove e organiza.

A referida estrutura de missão compreende uma Comissão Executiva responsável pela elaboração do programa oficial das comemorações, bem como pela sua concretização, composta por um comissário executivo e um comissário executivo adjunto.

Torna-se agora necessário proceder à designação de um novo comissário executivo para a Estrutura de Missão para as Comemorações do Quinquagésimo aniversário da Revolução de 25 de Abril de 1974.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2021, de 4 de junho, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«11 — Designar como comissão executiva Maria Inácia Rezola y Palacios Clemente, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.»

2 — Determinar que o anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2021, de 4 de junho, na sua redação atual, passa a ter a redação do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de abril de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Nota biográfica da comissão executiva

Maria Inácia Rezola y Palacios Clemente (Leiria, 1967) é licenciada em História (1990), mestre em História dos Séculos XIX e XX (1995) e doutorada em História, especialidade de História Institucional e Política Contemporânea (2004), pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. É docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (desde 1997), onde coordena a secção de Ciências Humanas e a comissão editorial da revista *Comunicação Pública*. Anteriormente, exerceu funções de coordenação dos grupos de investigação «História Política Comparada — Regimes, Transições, Colonialismo e Memória» (2016-2019) e «Revolução e Democracia» (2008-2012) do Instituto de História Contemporânea-FCSH/UNL, unidade de investigação da FCT — I&D, de que é investigadora desde 1995 e de cuja direção fez parte em dois períodos (2005-2011 e 2016-2021). Tem uma ampla experiência no domínio da investigação, tendo dirigido e integrado equipas de trabalho em colaboração com diferentes instituições. Comissariou exposições como «Todos às Urnas» — As eleições para a Assembleia Constituinte de 25 de Abril de 1975 (Assembleia da República, 2015); *Revolução e Democracia* — do 25 de Abril ao 25 de Novembro (Câmara Municipal de Lisboa, 2015); e *A Prova do Tempo* (Assembleia da República, 2016). É autora de obras como *Os Militares na Revolução de Abril. O Conselho da Revolução e a Transição para a Democracia em Portugal* (1974-1976)



(Campo da Comunicação, 2006); *25 de Abril — Mitos de uma Revolução* (Esfera dos Livros, 2007); *Melo Antunes, uma biografia política* (Âncora, 2012); *Democracia, Ditadura, Memória e Justiça Política* (com Irene Pimentel, Tinta da China, 2014); *Obras escolhidas de José Medeiros Ferreira — História Política e Institucional* (Edições 70, 2018); e co-coordenadora do *Dicionário de História de Portugal — o 25 de Abril*, 8 vols. (Figueirinhas, 2016-2018).

115258224



FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 139-A/2022

de 22 de abril

Sumário: Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março, introduziu um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG).

Perspetivando-se, na próxima semana, uma subida de cerca de 6 cêntimos por litro no gasóleo e de 2 cêntimos por litro na gasolina e que, de acordo com o mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP, esta evolução dos preços determinaria uma descida de 0,9 cêntimos por litro de gasóleo e 0,3 cêntimos por litro de gasolina:

Neste sentido, considerando que atualmente se verifica um desvio acumulado de 2 cêntimos na taxa do ISP por litro de gasóleo e 0,8 cêntimos na taxa do ISP por litro de gasolina, a descida resultante da aplicação da fórmula (0,9 cêntimos por litro de gasóleo e 0,3 cêntimos por litro de gasolina) é descontada ao referido desvio, não se concretizando assim a alteração às taxas do ISP.

Assim, o Governo determina a manutenção da redução temporária do ISP de 4,7 cêntimos por litro de gasóleo e 3,7 cêntimos por litro de gasolina.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo único

1 — Mantém-se em vigor a Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia 25 de abril de 2022 e produz efeitos até dia 1 de maio de 2022.

Em 22 de abril de 2022.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

115258468



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750